

Contrato nº 130/2026/GP.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco –PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, 150, Prado Velho, CEP: 80.220-300 em Curitiba - PR. Telefone: (41) 3330-5700. Endereço eletrônico: dsouza@pr.sebrae.com.br, representada pelo Sr. **CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF 796.679.029-00, residente e domiciliado sito à Rua Roaldo Carraro, 366, Vila Izabel em Pato Branco – PR e **DIANALU DE ALMEIDA CALDATO**, brasileira, inscrita no CPF 014.896.339-01, residente e domiciliada na Rua Vicente Machado, 127, Menino Deus em Pato Branco – PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 45/2026 – Processo nº 146/2026**, conforme autorização constante do protocolo nº 14.889/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Contratação de instituição com notória especialização para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, visando à continuidade e consolidação da metodologia de Destino Turístico Inteligente (DTI) no Município de Pato Branco – PR, no exercício de 2026, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	Sv	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para continuidade e consolidação da metodologia de Destino Turístico Inteligente (DTI) no Município de Pato Branco PR, compreendendo atividades de diagnóstico, monitoramento por indicadores, mapeamento de partes interessadas, consolidação do mapa estratégico e desenvolvimento de produtos turísticos de experiência, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	R\$ 68.170,1000	R\$ 68.170,10

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 68.170,10 (sessenta e oito mil, cento e setenta reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação, com atendimentos previstos para o período de setembro a dezembro de 2026, conforme cronograma físico-financeiro constante da proposta técnica, observada a efetiva assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de início ou instrumento equivalente.

b) Os atendimentos serão realizados de forma híbrida, mediante atividades presenciais e remotas, conforme a natureza das ações e o cronograma de execução. As agendas dos atendimentos e encontros serão definidas em comum acordo entre a contratada e a Administração, observadas as necessidades de execução do objeto.

c) Local e horário da prestação de serviço na forma presencial: SEBRAE Pato Branco, localizado na Avenida Tupi nº 333, bairro Bortot, CEP: 85501-0000 na cidade de Pato Branco – PR.

d) Cronograma de realização dos serviços: (cronograma físico – financeiro):

AÇÕES	Set/26	Out/26	Nov/26	Dez/26
DTI – Mapa das Partes Interessadas	X	X		
DTI – Mapa Estratégico	X	X		
Criando Produtos Turísticos de Experiência	X	X	X	X
DTI – Boletim Infográfico	X	X	X	X

II - Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

III - **Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Os serviços serão executados pelo SEBRAE/PR, por meio de sua equipe própria e/ou de profissionais devidamente credenciados em seu banco corporativo, desde que abrangidos pela qualificação técnica que fundamentou a presente contratação por inexigibilidade, atuando sob coordenação e supervisão técnica direta do SEBRAE/PR, que permanecerá integralmente responsável pela execução, pela qualidade técnica e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - **Recebimento do Objeto:**

a) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **pelos fiscais administrativos**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato**,

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.patobranco.pr.gov.br/portalideassinaturas> ou utilize o código 2452-8148-2720-B75A.

no prazo de 10(dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, recebido pela servidora Juliane Cichelero.

c) Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

II – Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será realizado em três etapas iguais sendo:

1) Parcela 01: No valor de R\$ 22.724,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e quatro reais), a qual deverá ser quitada no primeiro mês, a contar da data de assinatura do Contrato, após a execução parcial dos serviços contratados, mediante apresentação de relatórios comprobatórios, emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

2) Parcela 02: No valor de R\$ 22.723,00 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e três reais), a qual deverá ser quitada no segundo mês da vigência após a execução parcial dos serviços contratados, mediante apresentação de relatórios comprobatórios, emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

3) Parcela 03: No valor de R\$ 22.723,10 (vinte e dois mil e setecentos e vinte e três reais e dez centavos) a qual deverá ser quitada no final da vigência após a execução integral dos serviços contratados, mediante apresentação de relatórios de execução dos serviços, emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo gestor e pelo fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

III - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

IV - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

VI - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VII - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VIII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

IX - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

X - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XI - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XII - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XIII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação:

- a)** 10 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – 10.02 Departamento de Desenvolvimento Econômico - 236950028.2.062000 Fomento ao Turismo - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS – Fonte 0 – Ação 2062 – Despesa 26542 – Desdobramento 31082.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos;

II – Apresentar listas de presença ou documentos equivalentes relacionados às atividades executadas;

III – Disponibilizar material técnico de apoio relacionado aos conteúdos abordados durante as capacitações e atividades técnicas;

IV – Manter sigilo sobre informações, documentos e situações eventualmente acessadas durante a execução contratual;

V – Comunicar formalmente à Administração eventuais impossibilidades de execução das atividades previstas, apresentando justificativa e proposta de reprogramação, quando cabível;

VI – Manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

IX - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

I - Possibilidade de Utilização de Credenciados:

a) O Sebrae/PR poderá realizar a prestação dos serviços através de seus colaboradores, profissionais ou empresas credenciadas ou outros, no entanto, a fim de que não haja questionamento pelos contratantes e até mesmo pelos Tribunais de Contas, é necessário que conste essa disposição de forma expressa nos contratos ou, excepcionalmente, registrados na negociação com o contratante.

1) Recomendamos o uso da seguinte disposição:

i) É permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEC, SEBRAETEC ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

2) Necessidade de Disposições Decorrentes de LGPD:

i) Com o advento da Lei 13.709/2018, é necessário que constem obrigações específicas para o tratamento dos dados pessoais que eventualmente as partes tenham acesso durante a execução do contrato. Por isso, recomendamos a inclusão das seguintes obrigações para o Contratante:

a1) Observar e adotar todas as providências necessárias para a proteção de dados pessoais de clientes, parceiros, colaboradores e demais envolvidos na prestação do serviço, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello. Assinado por: Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F233-3307-4734-A746> e informe o código 2452-8148-2720-B75A.

b1) Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável.

c1) Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

3) Limitação das Responsabilidades do SEBRAE/PR na contratação:

i) Em razão de eventuais questionamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos municípios contratantes, recomendamos a inserção de cláusula limitando a responsabilidade do Sebrae/PR na prestação dos serviços, especialmente para contratos que serão celebrados com municípios ou Governo do Estado do Paraná.

II - Dos Limites da Responsabilidade do SEBRAE/PR

a) A partir das entregas realizadas pelo SEBRAE/PR, o CONTRATANTE é o único e exclusivo responsável pelos desdobramentos decorrentes da plena execução do objeto contratado, ficando o SEBRAE/PR isento e eximido de toda e qualquer responsabilidade advinda da implantação, ou não, de ações futuras.

b) De igual forma, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito da implementação do objeto deste contrato ao seu público-alvo, dos resultados obtidos e de eventuais benefícios gerados à sociedade local ou regional, com exceção de informações específicas do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - Considerando a natureza do objeto, prestação de serviços técnicos especializados de caráter predominantemente intelectual, não se verificam impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não há previsão de intervenções físicas, obras ou fornecimento de bens materiais de grande impacto, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

II - Ainda assim, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade baseados em normativas aplicáveis, especialmente no que couber, tais como diretrizes do Ministério do Meio Ambiente, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e demais órgãos reguladores, incorporando boas práticas ambientais e administrativas, dentre as quais se destacam: priorização de meios digitais para comunicação institucional, realização de reuniões e entrega de relatórios, em substituição a documentos impressos, em consonância com práticas de redução de consumo de papel; adoção de ferramentas tecnológicas que reduzam a necessidade de deslocamentos, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes; utilização racional de recursos materiais e energéticos durante a execução contratual e observância, quando aplicável, de normas técnicas e regulamentares relacionadas à sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

III - Adicionalmente, destaca-se que a metodologia de Destino Turístico Inteligente (DTI), objeto da presente contratação, incorpora a sustentabilidade como um de seus eixos estruturantes, alinhando-se às diretrizes nacionais de desenvolvimento sustentável, incluindo a promoção do uso consciente dos recursos naturais, a valorização do patrimônio cultural e a integração entre desenvolvimento econômico, inclusão social e preservação ambiental.

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello. Assinado por: Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.idoc.com.br/verificacao/F233-3307-4734-A746> e informe o código F233-3307-4734-A746.

IV - Dessa forma, a presente contratação não apenas atende às exigências normativas relativas à sustentabilidade, como também contribui para o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Pato Branco, em consonância com as boas práticas de governança pública e responsabilidade ambiental.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar a execução do contrato, através do fiscal do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

II - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV - Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientarem todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV-A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI-O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de

atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII - A administração indica como gestor do contrato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Secretário Ezaul Zillmer, matrícula nº 11540-1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - Fiscal Administrativo, a servidora: Vanessa Alves Tonete Oliveira, Assistente em Gestão, CPF nº 074.324.549-06.

X - Fiscal Técnica, a servidora: Simone Rachval, Chefe da Divisão de Turismo, CPF nº 972.222.839.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a** - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b** - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c** - dar causa à inexecução total do objeto;
- d** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e** - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f** - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h** - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a** - advertência;
- b** - multa;
- c** - impedimento de licitar e contratar;
- d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b** - as peculiaridades do caso concreto;
- c** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d** - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello. Assinado por: Cesar Giovanni Colini Gonçalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F233-3307-4734-A746> e informe o código F233-3307-4734-A746.

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - O valor a ser pago para o serviço, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

- a)** Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b)** Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c)** A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.
- d)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.
- e)** Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício,

com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, *documento datado e assinado digitalmente.*

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra – Prefeito

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR -

Contratada

CESAR GIOVANI COLINI GONÇALVES - Representante Legal

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR -

Contratada

DIANALU DE ALMEIDA CALDATO - Representante Legal

Este documento foi assinado eletronicamente por Cesar Giovanni Colini Goncalves, Vanessa Vivan, Dianalu De Almeida Caldato e Thiago Ducci Toninello. Assinado por: **GERI NATALINO DUTRA**, Pato Branco, 15/05/2018. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F233-3307-4734-A746> e informe o código F233-3307-4734-A746.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F233-3307-4734-A746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/09/2026 10:31:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F233-3307-4734-A746>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2452-8148-2720-B75A> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2452-8148-2720-B75A



Hash do Documento

094C1E8C9109E753DB83B9C381B2B34770AB11CBD6D48E20BBE7B5F99136D92E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2026 é(são) :

☒ Cesar Giovani Colini Goncalves - 796.679.029-00 em 22/09/2026 09:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Sep 22 2026 09:21:54 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

Hash Evidências:

19FF73C7EA8263294E4C48FFE72F8B588456ABDA356441E981F0FD674D01AA7E

☒ Vanessa Vivan - 054.804.159-80 em 21/09/2026 15:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 21 2026 15:20:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 201.44.246.158

Identificação: Por email: vvivan@pr.sebrae.com.br

Assinatura:

**Hash Evidências:**

33B5DFE966985A98750D53E194FFC21207E40E6E0F0346BBBE4B1EB21EF42641

☒ Dianalu De Almeida Caldato - 014.896.339-01 em 21/09/2026 15:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

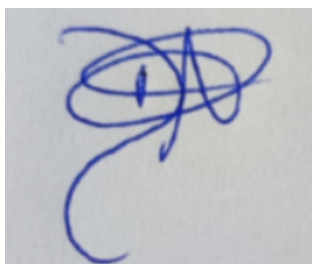
Client Timestamp Mon Sep 21 2026 15:15:50 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not available.

IP 201.44.246.158

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

**Hash Evidências:**

4F964A13A2CEEE8437CD61BC8A4E08FD639F120ADF5BF7CFCBE1010AA2AEE75D

☒ Thiago Ducci Toninello - 056.078.049-41 em 21/09/2026 15:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 21 2026 15:04:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.101.169.222

Identificação: Autenticação de conta

Assinatura:

**Hash Evidências:**

DED08D8B8AE183A3C2457BA36FBDCD54DFCEA277F27934143DC6050539E6E5E7

